



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo
Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Mesa Diretora

LEI COMPLEMENTAR N.º 62/2011.

PUBLICADO

Em: 27/12/11


Ozeane dos Santos Quintanilha
Secretária Administrativa
Portaria: 002/09

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar plano privado de assistência à saúde para os vereadores, servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, quer sejam efetivos, contratados ou comissionados, lotados na Câmara Municipal, mediante licitação pública pela modalidade de Pregão e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e com base no inciso IV do artigo 43 da LOM e inciso IV do artigo 40 do Regimento Interno, sanciona tacitamente e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal de São Felix do Xingu - Pará, através da Câmara Municipal, autorizado a contratar plano privado de assistência à saúde para os vereadores, servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, quer sejam efetivos, contratados ou comissionados, mediante licitação pública a ser realizada pela modalidade pregão.

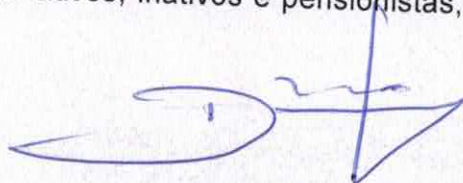
Parágrafo único. O plano privado de assistência à saúde a ser contratado pelo Poder Legislativo deverá obedecer à regulamentação da ANS – Agência Nacional de Saúde

Art. 2º. Os valores contratados através de licitação para prestação de serviços de assistência à saúde poderão ser repassados aos vereadores, servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, quer sejam efetivos, contratados ou comissionados, com previsão de extensão da contratação e acesso aos serviços aos seus familiares/dependentes.

§ 1º. Após a realização do processo licitatório, os vereadores, servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, quer sejam efetivos, contratados ou comissionados que tiver interesse poderá aderir ao plano privado de assistência a saúde, assinando contrato diretamente com a operadora.

§ 2º. Ao aderirem ao plano de saúde, os beneficiários autorizarão o desconto dos valores devidos diretamente na folha de pagamento, nos seus vencimentos.

§ 3º. Para todos os fins, os valores descontados dos vencimentos dos vereadores, servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, quer sejam efetivos, contratados ou





Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Mesa Diretora

comissionados, para fins de pagamento do custo mensal do plano privado de assistência à saúde não será computado nos limites já previstos para empréstimos bancários, financiamentos, cartões de crédito e outros descontos já existentes e regulamentados em lei.

Art. 3º. De acordo com o orçamento vigente e as previsões de dotações orçamentárias fica o Poder Legislativo autorizado a subsidiar os custos do plano de saúde privado de assistência a saúde, no percentual de 80% (oitenta por cento) do montante por beneficiário, sendo os 20% (vinte por cento) restante relacionada a diferença global, descontada diretamente da folha de pagamento.

Parágrafo único. Caso o servidor opte por contratar os serviços também para seus familiares e dependentes, sobre este custo não haverá subsídio por parte do Poder Legislativo.


Art. 4º. As minúcias desta contratação serão regulamentadas pelo Poder Legislativo quando da edição do Edital de Contratação.

Parágrafo único. Finalizada a contratação, o Poder Legislativo encaminhará cópia integral de todo o processo licitatório ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA para cadastramento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Félix do Xingu – Pará, aos 27 dias do mês de dezembro de 2011.


Ver. Domingos Crispim de Almeida (PT)
Presidente CMSFX